



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000182

C.M.C.M

Pág.: 02

Rubrica: *[Handwritten signature]*

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/12000182

Número / Ano	000182/2021
Data / Horário	12/04/2021 - 12:12:26
Ementa	Institui o Projeto para obrigatoriedade da higienização de carrinhos, cestas e similares utilizados para realização de compras em mercados, hortifrutis, e estabelecimentos em geral, que utilizem esses itens, no âmbito do Município de Conceição de Macabu.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	21
Emitido por	AndreaFarias

PROJETO DE LEI Nº.....021/2021.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO PARA OBRIGATORIEDADE DA HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS, CESTAS E SIMILARES UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS EM MERCADOS, HORTIFRUTIS E ESTABELECIMENTOS EM GERAL QUE UTILIZEM ESSES ITENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Conceição De Macabu, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Fica instituído o PROJETO "HIGIENIZAÇÃO", a serem desenvolvidos por mercados, hortifrúteis e similares.

Art. 1º Ficam os mercados, hortifrúteis, os atacados e os estabelecimentos similares obrigados a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.

Art. 2º A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras.

Paragrafo único – a cada utilização desses itens citados acima, devera ser higienizados para ser usado para o próximo cliente, sendo feita a higienização com álcool 70º e material totalmente descartável.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número da lei e a seguinte frase: "**Este estabelecimento faz a higienização de seus carrinhos e cestos de compras.**"

Art. 4º O descumprimento desse lei acarretará em multas, cassação de alvará, entre outras providências que serão estipuladas pela fiscalização municipal.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 12 de Abril de 2021


Nathália Silveira Braga
Vereadora

Justifica:

A proposta ora apresentada visa trazer segurança á saúde dos clientes dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carrinhos e cestas de compras no município, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos e dos produtos transportados, mediante a prevenção pela higienização periódica. O processo de higienização devesa garantir a eliminação dos microrganismos nocivos a saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso.

Passados de mão em mão, mal armazenados e raramente higienizados, os carrinhos e cestas desses estabelecimentos são verdadeiros depósitos de contaminantes, que podem causar os mais diversos males, contribuindo também para a proliferação do novo corona vírus (covid).

Com efeito, medidas protetivas como esta são de grande relevância, pois trazem maior segurança aos clientes, especialmente diante desta pandemia pelo novo corona vírus.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Edis desta casa legislativa para a aprovação deste importante projeto.

Conceição de Macabu, 11 de Março de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 021/2021 “DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS, CESTAS E SIMILARES UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS EM MERCADOS, HORTIFRUTIS E ESTABELECIMENTOS EM GERAL QUE UTILIZEM ESSES ITENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 021/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.



MARCELO NETO
VEREADOR

Relator: José Marcelo Moço Neto

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 021/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ☒ Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa ☒ Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO ÔS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 12/05/2021.



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000249

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/26000249

Número / Ano	000249/2021	C.M.C.M. Pág.: 02
Data / Horário	26/04/2021 - 15:54:47	Rubrica: <i>Andrea</i>
Ementa	Dispõe sobre alteração do artigo 4º do Projeto de Lei n.º 021/2021.	
Autor	Neto	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Emenda	
Número Páginas	1	
Número da Matéria	1	
Emitido por	AndreaFarias	

APROVADO POR UNANIMIDADE
20/05/21
PRESIDENTE



C.M.C.M.
Pág.: <u>03</u>
Rubrica: <u>Neto</u>
Neto
VEREADOR
LIDO
<u>26/04/21</u>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIA 021/2021 OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 4º. DO PROJETO DE
LEI 021/2021**

Fica alterado o Artigo 4º. Do presente Projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação.

Art. 4º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao estabelecimento as seguintes Sanções:

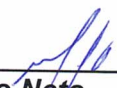
I - Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e prorrogável de 30 (trinta) dias.

II - Multa de 100 (cem) UFIR's - em caso descumprido o inciso I.

III - Multa de 200 (duzentos) UFIR's - na primeira reincidência.

IV - Multa de 300 (trezentos) UFIR's - na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 dias contados da primeira reincidência; e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de Abril de 2021



Marcelo Neto
(NETO) Vereador - PSD



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021 “ACRESCENTA, DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 021/2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS, CESTAS E SIMILARES, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise da citada emenda, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Emenda está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 021/2021, apresentado pelo Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 021/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem novas emendas.**



Relator: José Marcelo Moço Neto

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 021/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ☒ Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa ☒ Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 021/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 14⁰⁰ horas, em 12/05/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.	06
Pág.:	
Rubrica:	gmls
CÓPIA	

Ofício GP nº 130/2021

Assunto: Encaminhamento

Autógrafo PLO 21/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 21 de maio de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

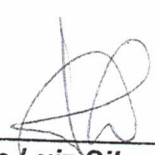
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 21/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga, que "INSTITUI O PROJETO PARA OBRIGATORIEDADE DA HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS, CESTAS E SIMILARES UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS EM MERCADOS, HORTIFRUTIS E ESTABELCIMENTOS EM GERAL QUE UTILIZEM ESSES ITENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 12/04/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 20/05/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	6204/21
Em	20/05/21
Ass.:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 07
Rubrica: <i>5mlw</i>

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 21/2021.

Autoria: Vereadora Nathália Braga

EMENTA: INSTITUI O PROJETO PARA OBRIGATORIEDADE DA HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS, CESTAS E SIMILARES UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS EM MERCADOS, HORTIFRÚTIS E ESTABELCIMENTOS EM GERAL QUE UTILIZEM ESSES ITENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam os mercados, hortifrúteis, os atacados e os estabelecimentos similares obrigados a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.

Art. 2º A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras.

Parágrafo único – a cada utilização os itens citados acima deverão ser higienizados para serem usados pelo próximo cliente, sendo feita a higienização com álcool 70º e material totalmente descartável.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número da lei e a seguinte frase: **“Este estabelecimento faz a higienização de seus carrinhos e cestos de compras.”**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M

Pág.: 08

Rubrica: Enlves

Art. 4º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao estabelecimento as seguintes Sanções:

I – Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – Multa de 100 (cem) UFIR'S – em caso de descumprido o inciso I;

III – Multa de 200 (duzentos) UFIR'S – na primeira reincidência;

IV – Multa de 300 (trezentos) UFIR'S – na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira reincidência e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 20 de maio de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente



APROVADO 9 A FAVOR 02 CONTRA
Votos contrários: Tenreiro e Vaginho 17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Pág.: 02
Municipal: 95 meos

APROVADO POR UNANIMIDADE
21/06/21
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 211/2021.

Conceição de Macabu, 15 de junho de 2021.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em referência ao Autógrafo de Projeto de Lei Legislativo nº 21 de 20 de maio de 2021 a nós remetido pelo Ofício GP nº 130/2021 protocolado nesta Administração Pública dia 21 de maio de 2021, o qual "institui o projeto para obrigatoriedade da higienização de carrinhos, cestas e similares utilizados para realização de compras em mercados, hortifrúteis e estabelecimentos em geral que utilizam esses itens no âmbito do município de Conceição de Macabu"

Venho por meio deste, encaminhar o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Projeto de Lei Legislativo nº 21/2021, atingindo o veto especialmente ao artigo 4º do Autógrafo de Projeto de Lei Legislativo nº 281/2021, por contrariedade ao interesse público, a seguir demonstradas.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 483/2021

AO EXMO. SR.
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ass:

Em 15/06/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica: <i>Amorim</i>

VETO TOTAL AO AUTOGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 021/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Autografo do Projeto de Lei n.º 021/2021, de autoria da Câmara, a nós remetido pelo Ofício GP nº 130/2021 de 21 de maio de 2021, protocolado nesta Administração Pública em 21/05/2021, que “institui o projeto para obrigatoriedade da higienização de carrinhos, cestas e similares utilizados para realização de compras em mercados, hortifrúti e estabelecimentos em geral que utilizam esses itens no âmbito do município de Conceição de Macabu”, **TEMPESTIVAMENTE**, a Vossa Excelência que, na forma do artigo nº 67 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razões de manifesta contrariedade ao interesse público, a seguir demonstradas.

RAZÕES DO VETO TOTAL – MANIFESTA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

Pretende o Poder Legislativo Municipal, considerar a obrigatoriedade da higienização de carrinhos, cestas e similares utilizados para realização de compras em mercados, hortifrúti e estabelecimentos em geral que utilizam esses itens no âmbito do município de Conceição de Macabu.

Esta administração reconhece a importância da ação constante do Projeto de Lei, tanto que a matéria em questão está regulamentada em nosso município através de decretos municipais específicos para enfrentamento da COVID-19.

Inicialmente, cabe discorrer que não há menção sobre qual seria o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações contidas no PLO. No que tange ao parágrafo único do art. 2º inferiu ser inviável a constatação de que realmente foi feita a higienização dos itens a cada troca de clientes, uma vez que não será possível que um fiscal esteja presente diariamente em cada um dos estabelecimentos durante todo o horário de funcionamento. O PLO não traz em seu bojo o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica: <i>5mls</i>

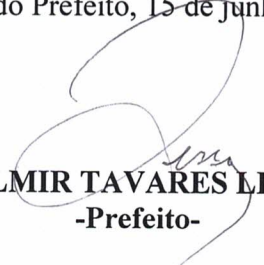
período pelo qual essa higienização se fará necessária, certo que tem por fundamentos a pandemia mundial enfrentada.

Desta forma, se faz necessário o VETO TOTAL, o qual fundamenta-se na hipótese que há impedimento em função da contrariedade ao interesse público, visto que, além do já demonstrado no parágrafo anterior, a multa recairia sobre o "estabelecimento infrator", compreendido de forma acertada pelo Executivo como se a norma recaísse sobre o comércio de forma geral, uma vez que não há na lei parâmetros técnicos quanto a fiscalização ou órgão competentes para proceder com esta, trazendo uma imprecisão insanável quanto a aplicabilidade da proposição, o que por si justifica o presente Veto.

Diante do exposto cumpre-nos esclarecer que se entende como contrário ao interesse público o Projeto de Lei 21/2021, pelos argumentos apresentados.

Esta, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em apreço, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu – RJ.

A SECRETARIA


JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

16
06
21